



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 7.611, DE 29 DE ABRIL DE 2021

ALTERA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E SERVIÇOS PREVISTOS NO DECRETO Nº 7.603, DE 16 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE TERMOS E CONDIÇÕES DA FASE TRANSITÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO BALLERINI, prefeito do Município de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no art. 71, VIII, da Lei Orgânica do Município de Lorena, e

Considerando a realidade da pandemia da COVID-19 e a necessidade de adequar as medidas sanitárias de combate ao menor impacto sócio, econômico e cultural do município;

Considerando os termos e condições da Fase Transitória impostas pelo Plano de Contingência do Estado de São Paulo, regulamentada no âmbito do município através do Decreto Municipal nº 7.603, de 16 de abril de 2021;

Considerando as alterações instituídas pelo Governo do Estado de São Paulo, no dia 28 de abril de 2021, que dispõe sobre novo do horário de funcionamento das atividades comerciais e serviços;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a Fase Transitória, instituída pelo Plano de Contingência do Estado de São Paulo e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.603, de 16 de abril de 2021, do dia 01 ao dia 09 de maio de 2021, como condição necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no município de Lorena, com as alterações de horário previstas neste Decreto.

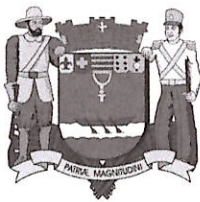
Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas de acordo com orientação estabelecida no Plano São Paulo do Governo do Estado.

Art. 3º Para o fim previsto no artigo 1º deste Decreto fica estendido o horário de funcionamento das atividades comerciais e serviços, podendo a funcionar da seguinte forma:

- I – atividades comerciais, incluindo shopping centers: atendimento presencial entre 6h e 20h.
- II – serviços gerais: restaurantes e congêneres, salões de beleza e barbearias, atividades culturais e academias, centros de ginástica, atendimento presencial entre 6h e 20h.
- III – parques municipais: funcionamento entre 6h e 20h;

§ 1º Os estabelecimentos descritos acima, deverão se limitar à 25% de sua capacidade de ocupação e aplicando rigorosamente os protocolos sanitários.

§ 2º As atividades religiosas continuarão exercendo suas atividades de forma presencial individual e coletiva, como já determinado no Decreto Municipal nº 7.603, de 16 de abril de 2021, que regulamenta a atual fase.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no dia 01 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 29 de abril de 2021.


SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal na data supra